

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 2003**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Chapada do Apodi e institui o Programa Especial de Desenvolvimento da Chapada do Apodi.

**Autor:** Deputado Carlos Alberto Rosado  
**Relator:** Deputado Dr. Rodolfo Pereira

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 111, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Carlos Alberto Rosado, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Chapada do Apodi para efeitos da articulação da ação administrativa da União e dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal. A Região Integrada de Desenvolvimento será formada por vinte e um municípios do Estado do Rio Grande do Norte e seis municípios do Estado do Ceará.

A proposição autoriza, também, a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região e a instituição de um Programa Especial de Desenvolvimento da Chapada do Apodi, que estabelecerá normas e critérios para unificação de procedimentos

relativos aos serviços públicos federais e de responsabilidade de entes federais. O projeto de lei relaciona, em particular, tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário e de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Os programas e projetos para a Região, especialmente os que dão ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente, sistema de transporte, bem como aqueles relacionados à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos de natureza orçamentária e de operações de crédito externas e internas.

A proposição autoriza, igualmente, a União a firmar convênios com os Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará e com os Municípios da Região, com vistas a atender ao disposto neste projeto de lei complementar.

O Projeto de Lei Complementar nº 111, de 2003, foi distribuído a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, para apreciação do mérito. As Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão analisá-la em seguida. A proposição deve, finalmente, ser apreciada pelo Plenário.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente desta Comissão, a elaboração do parecer.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A questão regional é tratada como tema relevante pela Constituição Federal, que, na Seção IV do Capítulo VII, dedicada à Administração Pública das Regiões, estabelece em seu art. 43 que cabe à União articular, para efeitos administrativos, sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais. O art. 3º, inciso III, também trata do problema, ao incluir a redução das desigualdades regionais entre os objetivos fundamentais da

República. Da mesma forma, o art. 170, inciso VII, considera a redução das desigualdades regionais e sociais um dos princípios da ordem financeira e econômica da República.

O projeto de lei complementar ora sob análise aborda os relevantes aspectos da questão e estabelece as condições da atividade pública no espaço geográfico conhecido por Chapada do Apodi, que é formado por vinte e um municípios do Estado do Rio Grande do Norte e seis municípios do Estado do Ceará. Essa região, por suas singulares características, requer a atuação simultânea da União, dos estados e dos municípios. A proposta busca, assim, viabilizar uma adequada articulação da ação administrativa da União e dos Estados potiguar e cearense naquela área.

A instituição da Região Integrada da Chapada do Apodi será de fundamental importância para que o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum dos municípios que a formam se dêem de forma integrada, como recomenda a Constituição Federal.

Situada no nordeste do Estado do Rio Grande do Norte, a Chapada do Apodi encontra-se a 200m de altitude, formando uma grande superfície tabular. É uma área de transição entre a Zona da Mata e o Sertão, cortada pelos vales dos rios Apodi e Piranhas. Seu clima é semi-árido quente, com baixos índices pluviais, ventos secos e constantes e temperaturas elevadas.

Na chapada propriamente dita, planta-se milho e feijão. A produção de caju, melão, manga, abacaxi, maracujá e banana foi viabilizada com a irrigação de solos férteis, que propiciou o desenvolvimento de uma agricultura em moldes empresariais, destinada à comercialização *in natura* e à agroindustrialização. Destacam-se, também, atividades extrativas, com elevado índice de mecanização, em alguns municípios do Rio Grande do Norte.

Essa diversidade de atividades econômicas demonstra o dinamismo da economia da região, que muito se beneficiaria com a implantação de um planejamento integrado de suas políticas públicas. A medida proposta no PLP em análise em muito poderá racionalizar os esforços realizados pela esfera federal e estadual, para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da Chapada do Apodi.

A criação da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento e do seu Programa Especial de Desenvolvimento, proposta no

Projeto de Lei Complementar, será, pois, de importância vital para os municípios que a integram.

Votamos, assim, pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 111, de 2003, nos termos da **emenda**, ora apresentada,

Sala da Comissão, em de de 2004.

**Deputado Dr. Rodolfo Pereira**  
**Relator**

2004\_7960\_Dr Rodolfo Pereira.125